



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 31/2021

Inclui o art. 31-A na Lei Complementar nº 11/1991 – Código de Administração do Município de Marília, dispondo sobre a comprovação de resultado negativo em exame toxicológico para nomeação em cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o art. 31-A na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Administração do Município de Marília, com a seguinte redação:

“ **Art. 31-A.** A nomeação para cargo em comissão depende de comprovação de resultado negativo em exame toxicológico para substâncias psicoativas, o qual deverá ser repetido anualmente, aplicando-se o disposto neste artigo aos atuais nomeados.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 19 de outubro de 2021.

Evandro de Oliveira Galetto
Vereador - PSDB

Antonio Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL

Rogério Alexandre da Graça
Vereador - PP

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
Vereadora - PL

Danilo Augusto Bigeschi
Vereador - PSB

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador

Oswaldo Féfin Vanin Junior
Vereador - PSL

Marcos José Custódio
Vereador - PODE

Luiz Eduardo Nardi
Vereador - PODE

Ivan Luís do Nascimento
Vereador - PSB

Elio Eiji Ajeka
Vereador - PP



Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos a análise dos Nobres Vereadores, visa incluir o art. 31-A na Lei Complementar nº 11/1991 – Código de Administração do Município de Marília, dispondo sobre a comprovação de resultado negativo em exame toxicológico para nomeação em cargo em comissão.

Atualmente, diversas categorias realizam o exame toxicológico para comprovar junto ao empregador que estão livres dos malefícios das drogas ilícitas e, por tanto, aptos a desempenharem suas funções. Podemos citar dentre elas, os motoristas contratados sob a égide da CLT.

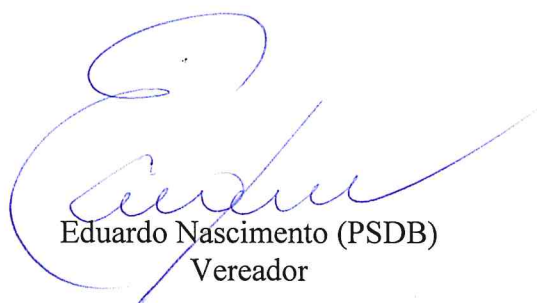
Convém ressaltar que para obtenção ou renovação das carteiras de motoristas nas categorias C, D e E, já é necessária a realização de exame toxicológico com janela de larga escala.

O cuidado com a saúde é competência concorrente entre os entes para agir e legislar a respeito, nos termos do art. 23, inciso II e art. 24, inciso XII da Constituição Federal, cabendo, por isso, a instituição do exame periódico dos servidores comissionados em atividade.

Integrantes da administração pública tem obrigatoriedade de realizar suas atribuições com zelo, dedicação e presteza, não sendo compatível o consumo habitual de drogas ilícitas, cabendo, por tanto, o controle relativo ao uso dessas substâncias.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Edis, deste douto e soberano colegiado para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Marília, 19 de outubro de 2021.



Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador